Processo Administrativo Por Inexigibilidade de Licitação

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Extrai-se do tópico “Forma de Seleção do Fornecedor” do Termo de Referência:

> Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:
>
> > Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> > V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> > VI - Razão da escolha do contratado;
> > VII - justificativa de preço; [...]
>
> Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecer, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta por inexigibilidade.
>
> Para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no documento de “justificativas da escolha”, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto.
>
> Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr[1]:
>
> > [...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo.* 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 135-136.

> Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derrogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen[2]:

> Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto.

Assim, em cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, inicia-se a presente exposição de modo a demonstrar o preenchimento de todos os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e a compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado.

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Quatro irmãos visionários e talentosos, Airton, Ivonir, Amilton e Delonir, filhos de Cristina Machado, iniciaram sua trajetória musical ainda jovens formando o grupo Os Irmãos Machadinho, que mais tarde daria origem ao consagrado Garotos de Ouro. Fundado em 1973 na cidade de Cruz Alta, no Rio Grande do Sul, o grupo construiu ao longo das décadas uma das trajetórias mais marcantes da música gaúcha.

Reconhecidos nacionalmente pela voz inconfundível de Ivonir Machado e pelo talento extraordinário na gaita de Airton Machado, os Garotos de Ouro conquistaram milhares de fãs e se tornaram referência na música tradicionalista. Com seu estilo único, ajudaram a fortalecer e a espalhar a vaneira gaúcha por todo o Brasil.

50 anos de carreira, 18 discos lançados, 4 coletâneas, 3 DVDs, 5 discos de ouro, 1 disco de platina.

1º DVD da história da música gaúcha.

Entre várias musicas de sucesso, destacan-se elas :

Não Chora Minha China Véia

[2] HEINEN, Juliano. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos:* Lei nº 14.133/21. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 565.

A.M.M.M. (Associação dos Maridos Mandados pelas "Muié")

Vuco Vuco

Capricha Gaiteiro

Chevettão

Baile da Gabriela

Guria do Laço

.

Mais do que sucesso, o grupo deixou um legado duradouro: sua música influenciou diretamente diversas bandas e artistas que surgiram nas décadas seguintes dentro do cenário da música gaúcha. O estilo, a forma de tocar e a identidade musical dos Garotos de Ouro serviram de inspiração para novas gerações, consolidando o grupo como um dos pilares da vaneira e da música regional do sul do país.

Foi com a gravação do 3º LP, emplacado com vários sucessos, como “Barraca Armada”, “Poupança da Gordinha”, e o principal, vencedor da Amostra Farroupilha do Nativismo, chamado “Peão Farrapo”, dos grandes compositores Jorge Nicola Prado e Daniel Becke.

A conquista do Disco de Ouro “Não chora minha china veia”, composta pelo Luiz Cláudio e pelo Elton Saldanha. Quando o Ivonir nos apresentou seu trabalho pron to, eu me apaixonei pela música e voltamos ao estúdio (em Santa Maria) para gravar com os Garotos. Inserida a música em CD, veio o estouro, que rendeu o 1º Disco de Ouro da Carreira. Futuramente contribuiu para o 1º Disco de Platina no Cd “ Ao Vivo” gravado em São José dos Pinhais, Paraná. A música “Não Chora Mi nha China Véia” mudou a história e a vida dos Garotos De Ouro.

O Primeiro Disco de Ouro ultrapassou a marca de 100.000 cópias vendidas, com o cd “pago sul”.

Tudo começou em uma família humilde, na cidade de Cruz Alta, Rio Grande do Sul. Naquela família, havia dois irmãos: os pequenos Airton e Ivonir Machado, cuja mãe, Dona Cristina Macuglia Machado, era gaiteira e animava bailes pelas redon dezas. Certo dia, um pequeno acidente deu início à história dos Garotos de Ouro. Será possível? Por incrível que pareça, sim. A mãe dos garotos voltava a cavalo de uma festa que havia acabado de animar com sua gaita. No caminho, o fole da gaita se abriu acidentalmente e acertou bem na virilha do cavalo! O bicho, assustado, saiu em disparada e derrubou a Dona Cristina. Ressabiada pelo acidente, ela decidiu que não tocaria mais pelas redondezas e vislumbrou a oportunidade de iniciar seus filhos no mundo da música. E lá se foi Dona Cristina comprar uma gaita de botão “Hohner”, de oito baixos. As condições financeiras da família não eram muito boas e o pai das crianças, Seu Amadeu, não foi muito a favor da ideia na hora. Mas a vontade de ensinar os filhos era maior e logo o pequeno Airton Machado estava com a gaita aconchegada em seu colo, aprendendo as primeiras notas com a mãe. Airton também teve aulas com o Sr. Neneco, o Rubens Alonso, tri--campeão internacional do Rodeio da Vacaria, RS. Airton mostrou que o investimento na gaita tinha valido a pena. E para não ficar fora da dança, o irmão Ivonir também ganhou um violão. Teve aulas com o Sr. Leonel, um violeiro amigo da família (e baita jogador de bocha na cancha do Seu Amadeu, diga-se de passagem). Surgiu assim a dupla “Irmãos Machadinho”, com dois garotos que um dia se tornariam os Garotos de Ouro.

Extrai-se do excerto supratranscrito do Termo de Referência que, tratando-se de contratação direta por inexigibilidade em razão aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ELOIR BERGAMO
Data: 03/06/2026 10:33:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Piratuba, 3 de junho de 2026.

Eloir bergamo
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente